



REABERTURA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
Processo Administrativo n.º 20503/2026

Torna-se público que a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA, por meio do Setor de Suprimentos, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento global fechado, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

O presente processo administrativo de dispensa de licitação encontra-se devidamente instruído com o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria/Assessoria Jurídica desta Autarquia, em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que atesta a legalidade da minuta do aviso de contratação direta e do respectivo termo de referência.

Data da sessão: 17/03/2026

Link: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Horário: 09:00.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de laudos médicos de mamografia, incluindo disponibilização de sistema informatizado para armazenamento, visualização e gestão de imagens e laudos, bem como disponibilização online dos resultados aos pacientes do Centro de Especialidades Médicas – CEM, da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra, conforme Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA MODO DE DISPUTA FECHADO

2.1. A contratação é necessária para garantir a continuidade, eficiência e qualidade na emissão de laudos de mamografia realizados na rede municipal de saúde, assegurando:

- Agilidade na entrega dos resultados;
- Diagnóstico precoce de patologias;
- Segurança no armazenamento de imagens;
- Conformidade com protocolos médicos vigentes;
- Atendimento às normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

2.2. A ausência da contratação comprometeria o atendimento às pacientes e a regularidade do serviço público de saúde.

2.3. A adoção do modo de disputa fechado na presente contratação direta justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto, que envolve a prestação de serviços de elaboração de laudos médicos de mamografia com disponibilização de sistema



informatizado para gestão de imagens e laudos, exigindo análise qualitativa das propostas e adequada avaliação das condições técnicas apresentadas pelos fornecedores.

- 2.4. O modo de disputa fechado permite que os proponentes apresentem suas propostas de forma sigilosa, evitando interferências externas e assegurando maior isonomia, além de possibilitar à Administração avaliar de maneira criteriosa os aspectos técnicos, operacionais e de segurança da informação, essenciais para a adequada prestação do serviço.
- 2.5. Considerando tratar-se de serviço relacionado à assistência à saúde e diagnóstico médico, no qual a qualidade técnica, a confiabilidade dos sistemas, a proteção de dados sensíveis e a capacidade operacional são fatores determinantes, o procedimento em modo fechado mostra-se mais adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa sob o prisma do interesse público.
- 2.6. Ademais, o modo de disputa fechado contribui para reduzir riscos de propostas inexeqüíveis ou de competição meramente baseada em preço, preservando a eficiência, a continuidade e a segurança do serviço prestado aos usuários do sistema público de saúde.
- 2.7. Assim, a escolha do modo de disputa fechado observa os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e vantajosidade previstos na legislação aplicável, mostrando-se compatível com a complexidade e a criticidade do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



- 4.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.4.1.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 9h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, o sistema eletrônico estará disponível para o envio de um único lance pelos licitantes, no modo de disputa fechado, até o horário limite definido no próprio sistema.
- 5.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, sendo o fornecedor responsável por verificar o correto envio e registro de sua proposta no sistema.
- 5.3. Encerrado o prazo para envio dos lances, o sistema bloqueará automaticamente o recebimento de novas ofertas, não sendo admitida prorrogação, tempo aleatório ou qualquer mecanismo similar.
- 5.4. Após o encerramento, o Agente de Contratação procederá à abertura dos lances em sessão pública, **com a** divulgação da classificação das propostas em ordem crescente de valor.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, a ser aferido em sessão pública de Dispensa Eletrônica, sob o modo de disputa Fechado, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.3.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.3.3. Apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.3.4. Não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeqüível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



- 6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da sua assinatura, de acordo com os termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 9.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

(A) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



(B) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

(C) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(D) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

(E) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

- 10.1. A eficácia do contrato ou do instrumento equivalente decorrente desta dispensa de licitação está condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, conforme exigência contida no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. R\$ 48.066,67 (quarenta e oito mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

11.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18.24.00

Fonte: 05

Programa de Trabalho: 2

Elemento de Despesa: 33.90.39.50

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



- 12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.3. As providências dos subitens **12.2.1 e 12.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- ✓ ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- ✓ ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada
- ✓ ANEXO III – ETP
- ✓ ANEXO IV - Termo de Referência
- ✓ ANEXO V – Minuta de Contrato

Itapequerica da Serra, 12 de março de 2026

SIMONE DA LUZ
Superintendente



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Em se tratando de empresa individual, apresentar o registro comercial;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, onde conste o objeto;
- c) Em se tratando de Sociedades por ações, apresentar ato constitutivo ou estatuto em vigor onde conste o objeto acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, devidamente registrados;
- d) Em se tratando de Sociedades Cíveis, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrada.

2. Da Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes;

3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida no local do domicílio ou da sede da licitante, pertinente ao objeto licitado, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, sendo a seguinte certidão:

C.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou Órgão Competente.

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

4. Da Qualificação Técnica:



4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente vinculada ao setor da saúde, comprovando a execução de serviços similares aos descritos neste termo de referência.

O documento deverá ser emitido:

- Em papel timbrado
- Com CNPJ e endereço da entidade emissora
- Indicação do período de execução dos serviços
- Nome e função do responsável pela emissão, com telefone e e-mail para eventual contato

5. DECLARAÇÕES:

5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6. Declaração de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes;



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei 14.133/2021, para os fins de Habilitação, na **Dispensa Eletrônica nº OXX/2026 do Processo de Administrativo nº XXX/2026**, instaurado pela Autarquia Municipal de Saúde IS, vem **DECLARAR** que:

1. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3. Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
4. Declaro que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, frete, pedágio, personalização (se houver), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente contratação.
5. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
6. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Itapequerica da Serra, 23 de Fevereiro de 2026.

Empresa, nome assinatura do responsável legal



ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Dispensa de Licitação – Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021

Autarquia Municipal de Saúde – Itapeverica da Serra/SP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Autarquia Municipal de Saúde realiza exames de mamografia no Centro de Especialidades Médicas – CEM, sendo indispensável a emissão de laudos médicos por profissional habilitado em radiologia para validação diagnóstica e encaminhamento clínico adequado.

A ausência de laudos compromete:

- A continuidade da assistência às pacientes;
- O diagnóstico precoce de patologias mamárias;
- O cumprimento dos protocolos clínicos do SUS;
- A segurança jurídica da atuação médica.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para emissão de laudos médicos de mamografia, com disponibilização de sistema informatizado para armazenamento e consulta dos exames.

2. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

2.1 Execução por servidores próprios

Atualmente, a Autarquia não dispõe de médico radiologista em seu quadro permanente para atender à totalidade da demanda, tampouco possui estrutura tecnológica própria para armazenamento e gestão digital de imagens diagnósticas com segurança e conformidade com a LGPD.

A contratação de profissional via concurso público demandaria tempo incompatível com a necessidade imediata do serviço.

2.2 Contratação de empresa especializada (Solução Escolhida)

A terceirização do serviço apresenta as seguintes vantagens:

- Disponibilização de radiologistas com registro ativo no CRM;
- Emissão de laudos com classificação BI-RADS;
- Destaque de casos urgentes;
- Sistema informatizado com armazenamento seguro;
- Acesso online aos pacientes;
- Backup periódico;
- Conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



Conclui-se que a contratação externa é a solução técnica mais eficiente e economicamente viável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Prestação de serviços de:

- Elaboração de laudos médicos de mamografia;
- Classificação obrigatória segundo sistema BI-RADS;
- Disponibilização de sistema informatizado para armazenamento e consulta;
- Disponibilização online de resultados aos pacientes;
- Suporte técnico;
- Garantia de confidencialidade dos dados médicos.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado de até 1.000 (mil) laudos durante a vigência contratual de 12 meses foi definido com base:

- Na média histórica anual de exames realizados na unidade;
- Na projeção de demanda assistencial;
- Na necessidade de manutenção do atendimento regular.

O pagamento ocorrerá conforme a quantidade efetivamente executada.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ 26.030,00 (vinte e seis mil e trinta reais), apurado mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, considerando:

- Valor unitário por laudo;
- Disponibilização de sistema informatizado;
- Suporte técnico;
- Encargos legais.

O valor encontra-se compatível com o mercado.

6. ANÁLISE DE RISCOS

6.1 Riscos da não contratação

- Interrupção na emissão de laudos;
- Atraso no diagnóstico de patologias;
- Prejuízo à saúde pública;
- Responsabilização administrativa e sanitária.

6.2 Riscos da contratação



- Erro técnico na emissão de laudo;
- Vazamento de dados médicos;
- Atraso na entrega.

Medidas mitigadoras:

- Exigência de CRM ativo;
- Fiscalização contratual;
- Cláusula de responsabilidade técnica;
- Exigência de conformidade com LGPD;
- Estabelecimento de prazos máximos.

7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum com valor inferior ao limite legal vigente.

8. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que:

- A contratação é necessária para garantir a continuidade do serviço público de saúde;
- A solução escolhida é adequada e viável;
- O quantitativo está devidamente fundamentado;
- O valor estimado está compatível com o mercado;
- A dispensa de licitação é juridicamente cabível.

Encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para prosseguimento do processo de contratação.



ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação – Art. 75, II, Lei 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de laudos médicos de mamografia, incluindo disponibilização de sistema informatizado para armazenamento, visualização e gestão de imagens e laudos, bem como disponibilização online dos resultados aos pacientes do Centro de Especialidades Médicas – CEM, da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de valor inferior ao limite legal vigente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para garantir a continuidade, eficiência e qualidade na emissão de laudos de mamografia realizados na rede municipal de saúde, assegurando:

- Agilidade na entrega dos resultados;
- Diagnóstico precoce de patologias;
- Segurança no armazenamento de imagens;
- Conformidade com protocolos médicos vigentes;
- Atendimento às normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

3.2. A ausência da contratação comprometeria o atendimento às pacientes e a regularidade do serviço público de saúde.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá:

1. Emitir laudos médicos de mamografia realizados pelo equipamento da unidade;
2. Utilizar profissionais médicos com especialização em radiologia e registro ativo no CRM;
3. Inserir obrigatoriamente a classificação BI-RADS em todos os laudos;
4. Destacar casos classificados como BI-RADS que indiquem necessidade de urgência;
5. Disponibilizar sistema informatizado para:
 - Armazenamento seguro de imagens e laudos;



- Acesso restrito a profissionais autorizados;
 - Consulta online pelos pacientes mediante login e senha;
 - Garantir backup periódico das informações;
6. Assegurar confidencialidade e integridade dos dados médicos;
7. Disponibilizar suporte técnico durante o horário de funcionamento da unidade.
8. Garantir conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

5. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

5.1. Até 1.000 (mil) laudos médicos de mamografia durante a vigência contratual.

5.2. O quantitativo é estimado, sendo o pagamento realizado conforme a quantidade efetivamente executada.

5.3. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses, se da no importe de R\$ 26.030,00 (vinte e seis mil e trinta reais).

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Disponibilização online do laudo: até 72 horas após o recebimento das imagens.
- Entrega do laudo impresso: até 5 (cinco) dias úteis.
- Vigência contratual: 12 (doze) meses ou até atingir o quantitativo estimado.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Centro de Especialidades Médicas – CEM - Autarquia Municipal de Saúde – Itapequerica da Serra/SP.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a:

- 8.1.1. Executar o objeto conforme este Termo e proposta apresentada;
- 8.1.2. Manter responsável técnico com CRM ativo durante toda a vigência
- 8.1.3. Garantir qualidade técnica dos laudos;
- 8.1.4. Cumprir integralmente a LGPD;
- 8.1.5. Não divulgar dados médicos a terceiros;
- 8.1.6. Manter sigilo profissional;
- 8.1.7. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;
- 8.1.8. Substituir profissional que apresentar desempenho insatisfatório;
- 8.1.9. Responsabilizar-se por erros técnicos;
- 8.1.10. Manter regularidade fiscal durante toda a execução;
- 8.1.11. Disponibilizar relatórios mensais quando solicitado.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Disponibilizar as imagens para emissão dos laudos;
- 9.1.2. Fornecer informações clínicas necessárias;
- 9.1.3. Efetuar pagamento conforme condições estabelecidas;
- 9.1.4. Fiscalizar a execução do contrato;
- 9.1.5. Comunicar formalmente qualquer irregularidade;
- 9.1.6. Designar gestor e fiscal do contrato;
- 9.1.7. Fornecer estrutura mínima necessária para integração do sistema, quando aplicável.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados formalmente, competindo-lhes:

- Atestar a execução dos serviços;
- Verificar cumprimento dos prazos;
- Registrar ocorrências;
- Autorizar pagamento mediante atesto.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a quantidade de laudos efetivamente emitidos no período.

11.2. O valor unitário por laudo será definido na proposta vencedora.

11.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após:

- Emissão de Nota Fiscal;
- Atesto do fiscal do contrato;
- Comprovação de regularidade fiscal.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício vigente, a ser indicada no processo administrativo.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



13.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, promovendo-se a compensação da diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo detalhada sempre que solicitar reajuste.

14.5. Nas aferições finais, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo.

14.7. Na ausência de índice substituto legalmente previsto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.

14.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, das seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- VII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas neste Termo ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.5. As multas eventualmente aplicadas poderão:

- I – ser descontadas dos pagamentos devidos;
- II – ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- III – ser inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente, se não quitadas voluntariamente.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, a Administração poderá cobrar judicialmente o valor remanescente.

15.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

- A gravidade da infração;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- O dano causado à Administração;
- O caráter pedagógico da penalidade;
- O princípio da proporcionalidade.

15.8. Constatados indícios de prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.9. As penalidades aplicadas serão publicadas no órgão oficial do Município, quando exigido pela legislação vigente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Fica vedada a subcontratação sem autorização formal da contratante.



Anexo V

**MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº
XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE -
IS E A EMPRESA _____**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE – IS por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) SUPERINTENDENTE, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Inscrição(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente A Dispensa de Licitação Eletrônica nº XXX/XXXX , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de laudos médicos de mamografia, incluindo disponibilização de sistema informatizado para armazenamento, visualização e gestão de imagens e laudos, bem como disponibilização online dos resultados aos pacientes do Centro de Especialidades Médicas – CEM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao aviso de Dispensa de Licitação eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Integram este contrato o Termo de Referência, proposta e demais documentos do processo.

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1				
VALOR TOTAL:				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato e de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de XXXX, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente ou boleto de cobrança, em até 28 (vinte e oito) dias corridos, contado da data da apresentação da fatura, após concluído.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A CONTRATADA deverá observar as normas de proteção de dados pessoais e garantir sigilo das informações médicas.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Disponibilização online do laudo: até 72 horas após o recebimento das imagens.

8.2. Entrega do laudo impresso: até 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Centro de Especialidades Médicas – CEM - Autarquia Municipal de Saúde – Itapequerica da Serra/SP

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTOR

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada Pela Sra. Márcia de oliveira Ferreira dos Santos, Diretora do Cem.

9.2. O gestor designado será Sra. Diana Deyse Ferreira da Silva, Diretora de Enfermagem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A contratada obriga-se a:



- 10.1.1.** Executar o objeto conforme este Termo e proposta apresentada;
- 10.1.2.** Manter responsável técnico com CRM ativo durante toda a vigência
- 10.1.3.** Garantir qualidade técnica dos laudos;
- 10.1.4.** Cumprir integralmente a LGPD;
- 10.1.5.** Não divulgar dados médicos a terceiros;
- 10.1.6.** Manter sigilo profissional;
- 10.1.7.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;
- 10.1.8.** Substituir profissional que apresentar desempenho insatisfatório;
- 10.1.9.** Responsabilizar-se por erros técnicos;
- 10.1.10.** Manter regularidade fiscal durante toda a execução;
- 10.1.11.** Disponibilizar relatórios mensais quando solicitado.

10.2. A contratante obriga-se a:

- 10.2.1.** Disponibilizar as imagens para emissão dos laudos;
- 10.2.2.** Fornecer informações clínicas necessárias;
- 10.2.3.** Efetuar pagamento conforme condições estabelecidas;
- 10.2.4.** Fiscalizar a execução do contrato;
- 10.2.5.** Comunicar formalmente qualquer irregularidade;
- 10.2.6.** Designar gestor e fiscal do contrato;
- 10.2.7.** Fornecer estrutura mínima necessária para integração do sistema, quando aplicável

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, das seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- VII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas neste Termo ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As multas eventualmente aplicadas poderão:

I – ser descontadas dos pagamentos devidos;

II – ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

III – ser inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente, se não quitadas voluntariamente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, a Administração poderá cobrar judicialmente o valor remanescente.

11.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

- A gravidade da infração;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- O dano causado à Administração;
- O caráter pedagógico da penalidade;
- O princípio da proporcionalidade.

11.8. Constatados indícios de prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. As penalidades aplicadas serão publicadas no órgão oficial do Município, quando exigido pela legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itapequerica da Serra/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Itapequerica da Serra, DD de MM de AAAA.

CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pelas Instruções TCE 01/2020)

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – IS

CONTRATADA:

DISPENSA Nº. 007/2026

Processo Administrativo nº. 20503/2026

CONTRATO Nº: 0XX/2026.

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapeverica da Serra, de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____.



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF: Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF: Assinatura: _____.

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF: Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: Assinatura: _____.

GESTOR:

Nome:

Cargo:

CPF: Assinatura: _____.

FISCAL:

Nome:

Cargo:

CPF: Assinatura: _____.

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – IS

CONTRATADA:

DISPENSA Nº. 007/2026

Processo Administrativo nº. 20503/2026

CONTRATO Nº: 0XX/2026.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)